



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 002/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA "COMENDA", INTITULADA "VEREADOR DINARTE ALVES DA MOTA", NA CIDADE DE CAICÓ/RN.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

DATA: 17/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº 002/2023

25 / 05 / 2023
09:37
Funcionário

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA "COMENDA" INTITULADA "VEREADOR DINARTE ALVES DA MOTA", NA CIDADE DE CAICÓ/RN".

A VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, no desempenho do seu mandato, com fundamento da Lei Orgânica e art. 136, e ss. Do regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de resolução:

Art. 1º - Fica denominada de "COMENDA VEREADOR DINARTE ALVES DA MOTA", honraria que homenageia os líderes comunitários da cidade de Caicó, pela valorização dos serviços prestados nas comunidades.

§1º - Cada vereador terá direito à indicação de um líder comunitário homenageado por ano.

§2º - A entrega da comenda será feita anualmente em sessão solene realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

§3º- A comenda não poderá ser concedida mais de uma vez a mesmo agraciado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 16 de Maio de 2023

José Antonio da Silva

Raimundo da Costa Junior

Rosângela Maria da Silva

Rosângela Maria da Silva

Raimundo Saldanha de Souza

Vereadora PL

Veronilson Santos Pereira

Osório Silva



Projeto de Resolução nº 002/203
Autoria: Rosângela Maria da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da parlamentar Rosângela Maria da Silva, tombado sob o nº 002/2023, com ementário “*Dispõe sobre a criação de uma comenda, intitulada “Vereador Dinarte Alves da Mota”, na cidade de Caicó/RN*”.

A comenda tem o objetivo de homenagear os líderes comunitários desta urbe, pela valorização dos serviços prestados às comunidades.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 07 / 06 / 2023.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 05 / 06 / 2023.

~~Julgado objeto de deliberação
por
Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em~~

SEM EFEITO

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 19 / 06 / 2023.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 06 / 2023.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 26 / 06 / 2023.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

In casu, o Projeto em espeque não se insere em qualquer hipótese de iniciativa privativa do Poder Executivo, conseqüentemente, está, o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Resolução é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 07 de junho de 2023.


ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 118/2021, de 01/12/2021



PORTARIA Nº 052, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia os membros da Comissão Especial no âmbito do Projeto de Resolução 002/2023, nos termos do Art. 20, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Caicó c/c inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno (Res. 006/2009), e também:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os vereadores Anderson Clayton Duarte de Medeiros – PSC, Maria Cleide de Almeida - PDT e Frankslâneo Diogo Silva - REPUBLICANOS, para compor Comissão Especial no âmbito do Projeto de Resolução 002/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Caicó/RN, 02 de agosto de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó



Projeto de Resolução nº 002/2023
Autoria: Rosângela Maria da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da parlamentar Rosângela Maria da Silva, tombado sob o nº 002/2023, com ementário “*Dispõe sobre a criação de uma “Comenda” intitulada “Vereador Dinarte Alves da Mota”, na Cidade de Caicó/RN*”.

A comenda tem o objetivo de homenagear os líderes comunitários desta urbe, pela valorização dos serviços prestados às comunidades.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, o qual restou opinado pela admissibilidade.

O projeto foi deliberado, remetendo-se o Projeto à Comissão Especial, designada através da Portaria nº 052/2023.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

No caso dos autos, temos se tratar da criação de uma comenda homenageando os Líderes Comunitários do Município de Caicó/RN, sendo o Projeto de Resolução a via adequada para tanto.

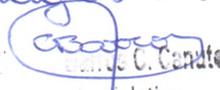
Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023, foi retirado da Ordem do Dia da 46ª Sessão Ordinária, em 7 de agosto de 2023, em virtude do pedido verbal de vistas do vereador Raimundo Imácio Filho.

Coicé, 8 de agosto de 2023.


Cyndy C. Cardato
Presidente Legislativa

Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 001/2023 foi retirado da Ordem do Dia da 47ª Sessão Ordinária, em 9 de agosto de 2023, em virtude do pedido verbal de vistas do vereador Anderson Jackson dos Santos.

Coicé, 16 de agosto de 2023.


Cyndy C. Cardato
Presidente Legislativa



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO ESPECIAL

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Resolução é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 03 de agosto de 2023.


Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Presidente


Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Relatora


Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA

Emenda Substitutiva nº 001 ao Projeto de Resolução 002/2023.

O Vereador **Frankslâneo Diogo da Silva**, no desempenho de seu mandato, com arrimo no §2º do art. 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda:

Ementa: Altera o teor do §1º e §2º do Art. 1º, do Projeto de Resolução 002/2023.

Art. 1º. Fica substituído o texto dos §1º e §2º do Art. 1º, do Projeto de Resolução 002/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º Cada Vereador terá direito à indicação de um líder comunitário homenageado a cada legislatura, com a primeira solenidade a ser realizada no ano de 2024.

§2º. A entrada da comenda será feita a cada legislatura, em sessão solene realizada na segunda semana do mês de setembro.

Recbido
Em 14 / 08 / 2023
17:21 horas


Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2023.


Frankslâneo Diogo da Silva
Vereador -REPUBLICANOS

Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023 saiu da Ordem do Dia da 48ª Sessão Ordinária, em 14/8/2023, a pedido da Autora.
Caicó, 16 de agosto de 2023.


Cynthia Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

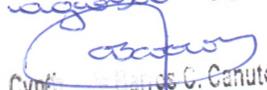
Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023 e a Emenda Substitutiva nº 001/2023 foram submetidos à primeira discussão do Plenário, na 50ª Sessão Ordinária, em 21/8/2023.
Caicó, 22 de agosto de 2023.


Cynthia Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023 e a sua Emenda Substitutiva nº 001/2023 foram submetidos à segunda discussão do Plenário, na 51ª Sessão Ordinária, em 23/8/2023.
Caicó, 24 de agosto de 2023.


Cynthia Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023 e a sua Emenda Substitutiva nº 001/2023 foram submetidos à terceira discussão do Plenário, na 52ª Sessão Ordinária, em 28/8/2023.
Caicó, 28 de agosto de 2023.


Cynthia Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

A emenda em comento surge com a necessidade de reduzir o quantitativo de homenageados com essa comenda, visto que o texto originário abarcava 15 agraciados por ano.

Da forma emendada, esse número será reduzido para 15 homenageados a cada legislatura, valorizando ainda mais a conquista da referida honraria, e proporcionando que a comenda seja indicada por muito mais tempo.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2023.


FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

Emenda Substitutiva nº 002 ao Projeto de Resolução 002/2023.

A Vereadora **Maria Cleide de Almeida**, no desempenho de seu mandato, com arrimo no §2º do art. 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda:

Ementa: Altera o teor dos §1º e §2º do Art. 1º, do Projeto de Resolução 002/2023.

Art. 1º. Fica substituído o texto do §1º e §2º do Art. 1º, do Projeto de Resolução 002/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º Cada vereador terá direito à indicação de um líder comunitário homenageado a cada dois anos.

§2º A entrega da comenda será feita a cada biênio, através de uma sessão solene realizada na segunda semana do mês de setembro, com a primeira solenidade a ser realizada no ano 2024.

Câmara Municipal de Caicó, 23 de agosto de 2023.


Maria Cleide de Almeida
Vereadora PDT

30 Recebido
30/08/2023
12:00


30/08/2023


Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023 e as respectivas Emendas Substitutivas nº 001 e 002/2023 foram submetidos à quinta discussão do Plenário, na 53ª Sessão Ordinária, em 30/8/2023.

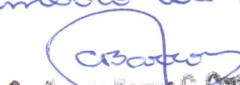
Caicó, 31 de agosto de 2023.


Cynthia Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Certidão

Certifico que este Projeto de Resolução nº 002/2023 e as respectivas Emendas Substitutivas nº 001 e 002/2023 foram submetidos à quinta discussão do Plenário, na 54ª Sessão Ordinária, em 4/9/2023.

Caicó, 6 de setembro de 2023.


Cynthia Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

A emenda em comento surge com a necessidade de reduzir o quantitativo de homenageados com essa comenda, visto que o texto originário abarcava 15 líderes comunitários por ano.

Da forma emendada, esse número será reduzido para 15 homenageados a cada dois anos, valorizando ainda mais a conquista da referida honraria, e proporcionando que a comenda seja indicada por muito mais tempo.

Câmara Municipal de Caicó, 23 de agosto de 2023.


Maria Cleide de Almeida
Vereadora PDT



Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Resolução nº 002/2023** foi **aprovado** com um voto contrário, qual seja, o do vereador Cícero Bezerra de Queiroz. Na oportunidade, a Procuradoria Jurídica da Câmara, representada, no ato, pelo Dr. Ariolan Fernandes dos Santos, destacou que a aprovação da Emenda 001 prejudicaria a matéria da Emenda 002, tendo em vista que possuem o mesmo objeto, qual seja, o lapso temporal da concessão da comenda. A **Emenda Substitutiva nº 001/2023 ao Projeto de Resolução nº 002/2023** foi aprovada com três votos contrários, quais sejam, os dos vereadores Cícero Bezerra de Queiroz, Maria Cleide de Almeida e Rosângela Maria da Silva. Na discussão da Emenda, pronunciaram-se os vereadores Raimundo Inácio Filho, Maria Cleide de Almeida, Rosângela Maria da Silva, Frankslâneo Diogo da Silva, Cícero Bezerra de Queiroz e Veranilson Santos Pereira. Por conseguinte, com a aprovação da Emenda Substitutiva nº 001/2023, não houve a votação da Emenda Substitutiva nº 002/2023, na 55ª Sessão Ordinária, em 6 de setembro de 2023.

Caicó, 11 de setembro de 2023.

CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 002/2023
Autoria: Rosângela Maria da Silva

APROVADO EM:

03 / 09 / 2023

CB

Opinião: Genes C. Canuto
Tribuna Legislativa

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de uma “Comenda”, intitulada “ Vereador Dinarte Alves da Mota, na cidade de Caicó/RN”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica denominada de “COMENDA VEREADOR DINARTE ALVES DA MOTA”, honraria que homenageia os líderes comunitários da cidade de Caicó, pela valorização dos serviços prestados nas comunidades.

§1º- Cada Vereador terá direito à indicação de um líder comunitário homenageado a cada legislatura, com a primeira solenidade a ser realizada no ano de 2024.

§2º. A entrada da comenda será feita a cada legislatura, em sessão solene realizada na segunda semana do mês de setembro.

§3º. A comenda não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo agraciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

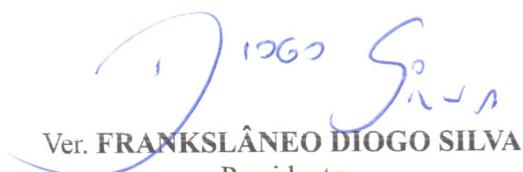
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

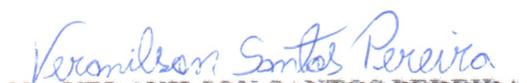
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de setembro de 2023.


Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente


Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE
MEDEIROS**
Membro

Arquivado

20/04/2023



Cyri...
...relativo

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 003/2023

Projeto de Resolução nº 002/2023
REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de uma “Comenda”, intitulada “ Vereador Dinarte Alves da Mota, na cidade de Caicó/RN”
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica denominada de “COMENDA VEREADOR DINARTE ALVES DA MOTA”, honraria que homenageia os líderes comunitários da cidade de Caicó, pela valorização dos serviços prestados nas comunidades.

§1º- Cada Vereador terá direito à indicação de um líder comunitário homenageado a cada legislatura, com a primeira solenidade a ser realizada no ano de 2024.

§2º. A entrada da comenda será feita a cada legislatura, em sessão solene realizada na segunda semana do mês de setembro.

§3º. A comenda não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo agraciado.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de setembro de 2023.

Ver. Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 68603667

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 25/09/2023.
EDIÇÃO 1744. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>